

INSTRUÇÃO NORMATIVA – CBC Nº 09, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a IN nº 3/2013, publicada no Diário Oficial da União, nº 224, página 201, seção 3, em 19/11/2013, que Institui o Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiadas à Confederação Brasileira de Clubes – CBC

9
K

A DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, "b", assim como na forma do previsto em seu art. 5º; e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar o procedimento para verificação acerca da comprovação da regularidade fiscal das Entidades de Prática Desportiva/EDPs perante a Fazenda Nacional à Portaria MF n. 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar sua regulamentação interna acerca do Cadastro de EPDs ao que a prática dos Chamamentos Internos de Projetos para utilização dos recursos recebidos na forma do §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998, descentralizados pela CBC, tem demonstrado;

RESOLVE e eu faço publicar a presente Instrução Normativa com o Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs:

Art. 1º. O inciso I do artigo 2º da IN nº 3/2013 da CBC passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º
.....
.....

I -
.....



.....
.....

f) comprovante de inscrição da EPD no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ – pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, ostentando como Classificação Nacional da Atividade Econômica "CNAE" principal o código 9312-3, alusivo à 'Clubes Sociais, Esportivos e Similares';

.....
.....

i) comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

j) declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres (conforme modelo);

.....
.....

p) declaração de funcionamento regular nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, mediante declarações emitidas por 03 (três) autoridades públicas do local de sua sede (conforme modelo);

.....
.....

r) declaração que confirme que a EPD não possui como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau (conforme modelo);

Art. 2º O inciso II do art. 2º da IN nº 03/2013 da CBC, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º

.....

I -

.....

II -

.....

a) declaração firmada, sob as penas do artigo 299 do Código penal, pelo dirigente máximo da entidade e contador legalmente habilitado, comprovando que a entidade possui viabilidade e autonomia financeiras, conforme modelo anexo;

.....

.....

c) indicação dos dispositivos de seu respectivo Estatuto Social ou Regulamento Interno ou norma análoga, aprovado pelo órgão estatutário superior, que demonstrem que seus processos eleitorais asseguram;

.....

.....

Art. 3º O art. 3º da IN nº 03/2013 da CBC, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 3º

.....

§1º - Será considerada apta, para os fins descritos no caput, a EPD que cumpra todas as obrigações constantes do Estatuto Social da CBC e cuja documentação prevista neste Regulamento de Cadastro Geral esteja atualizada e aprovada pela Diretoria Executiva da CBC;

§2º É prerrogativa da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes deste Regulamento e, enquanto a diligência não for cumprida, a aptidão mencionada no §1º ficará condicionada, observando-se o conjunto de normas aplicáveis a celebração de convênios pela União;

§3º Os modelos previstos neste Regulamento serão disponibilizados no sítio eletrônico da CBC, e deverão ser entregues em papel timbrado e assinado pelo dirigente máximo da EPD;

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Parágrafo único – O Regulamento de Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiação à CBC estará publicado, de forma consolidada, no sítio eletrônico da CBC.

Campinas, 30 de outubro de 2014

Jair Alfredo Pereira
Presidente da Confederação

REGULAMENTO DE CADASTRO GERAL DE ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA – EPDs FILIADAS À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC

Institui o Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiadas à Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

A Diretoria da Confederação Brasileira de Clubes – CBC – nos termos do que dispõe o Estatuto Social da entidade, assim como o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2013, que institui o seu Regulamento de Descentralização de Recursos, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para a inclusão e manutenção de pessoa jurídica, seus dados e documentação no Cadastro Geral de Entidades de Prática Desportiva – EPDs Filiadas à CBC serão realizados em observância ao que dispõe este Regulamento.

§1º A EPD filiada à CBC deverá, para fins de recebimento dos recursos descentralizados previstos no §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998, inscrever-se no Cadastro Geral de EPD, mantendo seu registro e documentação sempre atualizados perante o mesmo.

§2º A inclusão da EPD no Cadastro Geral das EPDs filiadas à CBC é requisito necessário ao diagnóstico a ser realizado pela Diretoria da CBC, destinado à análise dos critérios de Chamamento Interno de Projetos para descentralização, execução e controle dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615, de 1998, e na elaboração da política de formação de atletas olímpicos e paraolímpicos, de acordo com o Plano Nacional do Desporto - PND do Governo Federal.

Art. 2º Para inscrição no Cadastro Geral, a EPD interessada deverá manter junto à CBC:

I - toda a documentação exigida no art. 5º do Estatuto Social da CBC, originais ou cópias autenticadas em cartório, especialmente:

a) requerimento solicitando a inclusão no Cadastro Geral e se comprometendo a manter atualizados todos os documentos exigidos por este Regulamento, como também atestando que não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento na legislação federal pertinente e nos Regulamentos da CBC (conforme modelo);

b) ata ou termo de fundação ou constituição da entidade com a respectiva comprovação de registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas; (Redação dada pela IN nº 7/2014 de 23 de agosto de 2014)

c) estatuto atualizado às novas exigências da Lei nº 9.615, de 1998 e consolidado, com comprovação de seu registro no respectivo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (Redação dada pela IN nº 8/2014 de 23 de setembro de 2014)

d) ata da eleição e posse ou termo de posse, lavrada, conforme previsto no estatuto da entidade, em ato único ou em atos separados, dos dirigentes, integrantes da Diretoria ou do Conselho de Administração, bem como do Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da

entidade, também com comprovação de seus respectivos registros no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas; (Redação dada pela IN nº 7/2014 de 23 de agosto de 2014)

e) relação das funções de direção da EPD, acompanhada dos nomes completos de seus respectivos atuais ocupantes, bem como de seus comprovantes de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - e endereços completos (conforme modelo);

f) comprovante de inscrição da EPD no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ – pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, ostentando como Classificação Nacional da Atividade Econômica "CNAE" principal o código 9312-3, alusivo à 'Clubes Sociais, Esportivos e Similares' (Redação dada pela IN nº 9/2014 de 30 de outubro de 2014)

g) balanço financeiro e patrimonial da EPD e demonstração do resultado do exercício anual anterior devidamente aprovado na forma de seu estatuto e publicado conforme a legislação vigente ou, na ausência de regulamentação específica, no sítio eletrônico da entidade; (Redação dada pela IN nº 7/2014 de 23 de agosto de 2014)

h) ata de reunião do órgão estatutário que aprovou as contas da entidade referentes ao exercício anterior, com comprovação de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (Redação dada pela IN nº 7/2014 de 23 de agosto de 2014)

i) Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive quanto às contribuições previdenciárias. (Redação dada pela IN nº 9/2014 de 30 de outubro de 2014)

j) Declaração de que a entidade não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres (conforme modelo); (Redação dada pela IN nº 9/2014 de 30 de outubro de 2014)

k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS/CRF;

l) comprovação de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

n) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou, se for o caso, do Distrito Federal;

o) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

p) declaração de funcionamento regular nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, mediante declarações emitidas por 03 (três) autoridades públicas do local de sua sede (conforme modelo); (Redação dada pela IN nº 7/2014 de 23 de agosto de 2014). (Redação dada pela IN nº 9/2014 de 30 de outubro de 2014)

q) declaração expressa do dirigente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal (conforme modelo);

r) declaração que confirme que a EPD não possui como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau (conforme modelo); (Redação dada pela IN nº 9/2014 de 30 de outubro de 2014)

s) declaração da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declarações emitidas por 03 (três) autoridades da área do esporte, públicas ou privadas, atestando que a EPD vem realizando atividades desportivas há no mínimo 03 (três) anos anteriores ao credenciamento (conforme modelo). (Incluído pela IN nº 7/2014 de 23 de agosto de 2014)

II - toda a documentação que comprove conformidade com as exigências previstas nos artigos 18, 22 e 90 da Lei n. 9.615, de 1998, especialmente:

a) declaração firmada, sob as penas do artigo 299 do Código penal, pelo dirigente máximo da entidade e contador legalmente habilitado, comprovando que a entidade possui viabilidade e autonomia financeiras, (conforme modelo); (Redação dada pela IN nº 9/2014 de 30 de outubro de 2014)

b) declaração que demonstre compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas com o Plano Nacional do Desporto, caso já tenha sido editado pela União (conforme modelo);

c) Indicação dos dispositivos de seu respectivo Estatuto Social ou Regulamento Interno ou norma análoga, aprovado pelo órgão estatutário superior, que demonstrem que seus processos eleitorais asseguram: (Redação dada pela IN nº 9/2014 de 30 de outubro de 2014)

1. Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, desde que não se exceda à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor;

2. defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

3. eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

4. sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

5. acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

d) declaração de que os seus administradores e membros de conselho fiscal não estejam em exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto (conforme modelo).

III - declaração (conforme modelo) de que a EPD cumpre com as exigências contidas no artigo 18-A da Lei n. 9.615, de 1998, com a indicação dos respectivos dispositivos em seu Estatuto Social que espelhe esse cumprimento, especialmente que: (Redação dada pela IN nº 8/2014 de 23 de setembro de 2014)

a) seu presidente ou dirigente máximo tenha o mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução;

b) atende às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quais sejam:

1. que a EPD aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

2. que a EPD mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

3. que a EPD conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

4. que a EPD apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; e

5. que a EPD não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

c) seja transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

d) assegure a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

e) estabeleça em seus estatutos:

1. princípios definidores de gestão democrática;

2. instrumentos de controle social;

3. transparência da gestão da movimentação de recursos;

4. fiscalização interna;

5. alternância no exercício dos cargos de direção;

6. aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e

f) garante a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas da entidade, observando-se a exceção prevista no §1º inciso III do artigo 18-A da Lei n. 9.615, de 1998. (Redação dada pela IN nº 7/2014 de 23 de agosto de 2014)

IV - rol das modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas, assim definidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, em que o clube pretenda desenvolver projetos de formação de atletas, conforme formulário a ser disponibilizado pela CBC e que contenha as seguintes relações, conforme modelos, caso existam:

a) de toda a estrutura físico-desportiva que a EPD dispõe para o desenvolvimento da respectiva modalidade;

b) das entidades de administração do desporto às quais esteja filiada (liga, federação e/ou confederação);

c) das competições oficiais que tenha participado nos últimos 3 (três) anos e a sua respectiva classificação;

d) dos atletas que tenham realizado etapas de sua formação desportiva em suas dependências e que tenham sido classificados entre os 3 (três) primeiros em Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos; e

e) de nomes dos profissionais que serão envolvidos nas atividades de formação de atletas e suas respectivas funções, acompanhada da documentação pessoal e número de inscrição no Conselho Regional de Educação Física – CREF, se aplicável.

V - declaração (conforme modelo), caso a EPD se envolva em qualquer competição de atletas profissionais, de que a entidade cumpre com as exigências contidas nos incisos I e II do caput do artigo 46-A da Lei n. 9.615, de 1998. (Incluído pela IN nº 7/2014 de 23 de agosto de 2014)

Art. 3º A EPD interessada deverá protocolar ou enviar via correspondência registrada à sede da CBC toda a documentação prevista neste Regulamento de Cadastro Geral para fins de recebimento dos recursos descentralizados previstos no §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998.

§1º - Será considerada apta, para os fins descritos no caput, a EPD que cumpra todas as obrigações constantes do Estatuto Social da CBC e cuja documentação prevista neste Regulamento de Cadastro Geral esteja atualizada e aprovada pela Diretoria Executiva da CBC; ((Incluído pela IN nº 9/2014 de 30 de outubro de 2014)

§2º É prerrogativa da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes deste Regulamento e, enquanto a diligência não for cumprida, a aptidão mencionada no §1º ficará condicionada, observando-se o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União. (Incluído pela IN nº 9/2014 de 30 de outubro de 2014)

§3º Os modelos previstos neste Regulamento serão disponibilizados no sítio eletrônico da CBC, deverão ser entregues em papel timbrado e assinado pelo dirigente máximo da EPD. (Incluído pela IN nº 9/2014 de 30 de outubro de 2014)

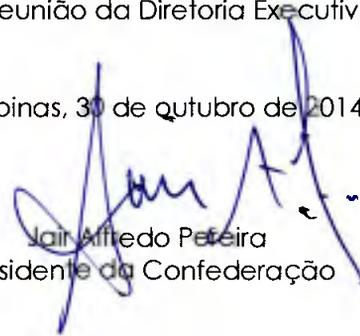
Art. 4º Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes do presente Regulamento, serão dirimidos pelo Presidente da Diretoria da CBC.

Art. 5º Este Regulamento entra em vigor na data de divulgação do Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da CBC.

14/11/2013 – FRANCISCO ANTONIO FRAGA

Este regulamento foi consolidado na reunião da Diretoria Executiva em 23 de setembro de 2014.

Campinas, 30 de outubro de 2014



Jair Alfredo Pereira
Presidente da Confederação

48
1